

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 217/2022 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para Implantação dos sistemas preventivos contra incêndio, contemplando 2 novas escadas em concreto armado (sistema de saída de emergência), sistema hidráulico preventivo - torre do reservatório (10000litros), sistema preventivo por extintores, sistema de iluminação de emergência, sistema de sinalização de abandono, instalação de gás combustível na cozinha (abrigo de gás no bloco ampliado), sistema de alarme e detecção de incêndio em toda a Escola Municipal S

A comissão reuniu-se para abertura da licitação, conforme determinado no edital. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial bem como os documentos para credenciamento as empresas PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA. e ARTEPI INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. Apresentou envelopes de habilitação e proposta comercial a empresa BELLATOR OBRAS E SERVIÇOS LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), no jornal de circulação regional - JDV, Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no site www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Após rubricados os envelopes e os documentos para credenciamento, constatou-se que os representantes das empresas PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA. e ARTEPI INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. estão credenciados pois atenderam as exigências do edital na fase de credenciamento. Foram abertos os envelopes de habilitação das empresas BELLATOR OBRAS E SERVIÇOS LTDA, PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA. e ARTEPI INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. cujos documentos foram rubricados pela presidente e membros da comissão e colocados à disposição dos presentes para exame e rubricação. Constatando que as empresas BELLATOR OBRAS E SERVIÇOS LTDA e ARTEPI INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. não atenderam ao disposto no edital no item 7.1 "Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital." Sendo que a empresa BELLATOR OBRAS E SERVIÇOS LTDA não tem atividade econômica pra instalação de preventivo e a empresa ARTEPI INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA não tem atividade econômica pertinente a construção de escada e torre de reservatórios, sendo assim as empresas BELLATOR OBRAS E SERVIÇOS LTDA e ARTEPI INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. não apresentaram a documentação de acordo como exigido no edital, resultando assim inabilitada. Constatou-se que a empresa PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA. apresentou CND Federal vencida em 13/10/2022, se tratando de empresa EPP e de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu artigo 43 traz que "As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação". Sendo assim caso a empresa PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA seja declarada vencedora terá direito ao prazo estabelecido em lei. Não sendo renunciado ao direito de recurso pronunciado diretamente na sessão de abertura dos envelopes de habilitação por todos os participantes, e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, abre-se então o prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser enviada cópia da ata às empresas participantes.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 217/2022 (Sequência: 1)

Schroeder, 20 de Outubro de 2022

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - - Presidente da Comissão de Licitação
Rafaela Susan Kienen - - MEMBRO
Ivandra de Souza - - MEMBRO
Valquiria Heidorn Eing - - MEMBRO
Marlene Neumann - - SECRETÁRIA
Eloir José Wendt - - MEMBRO SUPLENTE
Fernanda Carolina Zen Zuqueto - - MEMBRO SUPLENTE

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

MAIRY WALTER TRAMONTIN - - Representante
JOÃO DA SILVA DUARTE - - Representante
ILMAR JOSÉ PEREIRA BORGES FILHO - - SETOR SOLICITANTE.